



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), estabelece diretrizes para a promoção do diagnóstico precoce, do atendimento multiprofissional e da inclusão social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), com o objetivo de promover ações integradas voltadas ao diagnóstico precoce, ao atendimento multiprofissional, à inclusão social e ao apoio às famílias.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal:

- I – promover o diagnóstico precoce e o encaminhamento adequado das pessoas com TDAH;**
- II – incentivar a oferta de atendimento multiprofissional, conforme protocolos clínicos e evidências científicas;**
- III – estimular a integração entre as políticas públicas de saúde, educação e assistência social;**
- IV – fomentar a capacitação permanente dos profissionais das redes municipais;**
- V – promover campanhas educativas e de conscientização sobre o TDAH;**





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- VI – incentivar a participação da família no processo terapêutico;
- VII – garantir atendimento humanizado, respeitando a individualidade de cada paciente.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver ações destinadas a:

- I – ampliar o acesso ao diagnóstico e ao acompanhamento especializado;
- II – incentivar o atendimento multiprofissional às pessoas com TDAH;
- III – promover ações de orientação às famílias;
- IV – estimular a adoção de práticas terapêuticas baseadas em evidências científicas, inclusive a Análise do Comportamento Aplicada (ABA), quando houver indicação médica ou de equipe multiprofissional habilitada;
- V – celebrar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com instituições públicas ou privadas para ampliar a assistência especializada;
- VI – desenvolver ações de inclusão escolar e social.

CAPÍTULO III

DA CAPACITAÇÃO

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover programas permanentes de capacitação destinados aos profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social para atendimento às pessoas com TDAH.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. A implementação das ações previstas nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e a legislação vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Julho de 2026.

EZEQUIAS ALBERTO SOUSA
VEREADOR – AUTOR





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), estabelecendo diretrizes para o fortalecimento das ações de saúde, educação e assistência social voltadas ao diagnóstico precoce, ao atendimento multiprofissional e à inclusão social.

O **TDAH** é um transtorno do neurodesenvolvimento que pode impactar significativamente o desempenho escolar, o desenvolvimento emocional e a convivência familiar e social, tornando indispensável a implementação de políticas públicas voltadas ao acolhimento e ao atendimento especializado.

A proposta respeita a autonomia técnica dos profissionais de saúde ao prever que as intervenções terapêuticas, inclusive a Análise do Comportamento Aplicada (ABA), sejam adotadas quando houver indicação clínica e respaldo em evidências científicas, sem impor tratamento único ou obrigatório.

O projeto encontra fundamento nos arts. 6º, 23, II, 30, I e II, 196 e 227 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), buscando fortalecer as políticas públicas municipais e promover a proteção integral das crianças e adolescentes.

Trata-se de uma iniciativa de elevado interesse público, que contribuirá para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TDAH e de suas famílias, incentivando ações coordenadas e integradas entre os diversos setores da Administração Pública.

Sala das Sessões, 22 de Julho de 2026.

EZEQUIAS ALBERTO SOUSA
VEREADOR – AUTOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003600330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 22/07/2026 15:46

Checksum: **8938BE49C354345DA01418B3B79017631CFA53788B791EB8855FB7DCDFBA3480**

